PRADO VIDIGAL

Como a ANPD fiscaliza e sanciona: um raio-x de 190 processos

11 de novembro de 2026

pradovidigal.com.br LinkedIn Instagram

Sumário executivo

PRADO VIDIGAL

56%



dos sancionadores nasceram de ofício sem resposta

Nos autos públicos da ANPD, o caminho mais curto até um processo sancionador foi deixar um ofício sem resposta: 22 dos 39 processos sancionadores efetivos analisados nasceram de requisições de monitoramento não respondidas. O estudo cobre 190 processos de fiscalização, monitoramento, sanção e procedimento preparatório, com documentos públicos coletados até 10 de novembro de 2026.

Os 10 principais achados

01 — 10

01 Silêncio pesa mais que atraso.

Em três monitoramentos sobre encarregado, 76 agentes foram oficiados. Os 21 enviados à área de sanções na primeira análise tinham em comum não ter respondido; quem respondeu fora do prazo, com a regularização feita, foi arquivado. Ficaram em silêncio 19 de 39 órgãos públicos e 2 de 37 agentes privados.

49% órgãos públicos

5% agentes privados

ficaram em silêncio

02 Cinco multas em um processo somaram R$ 153,8 milhões.

O teto legal de R$ 50 milhões é por infração (art. 52, II, da LGPD), e a maior sanção entre os processos analisados, de agosto de 2026, aplicou uma multa por conduta, sem nenhuma atenuante aceita. A decisão é de primeira instância e está com recurso pendente.

R$ 153,8 mi

em verde-escuro, o teto de R$ 50 mi por infração

03 Ente público recebe advertência e, agora, publicização.

Foram 16 advertências em cinco decisões (13 depois dos recursos). A primeira sanção de publicização saiu em outubro de 2026, com texto redigido pela Agência.



16 advertências, 13 depois dos recursos

04 A fiscalização pode começar pela medida preventiva.

Em 25 processos, o primeiro ofício já trouxe obrigação de fazer com prazo. Em dois casos de 2026 envolvendo crianças e adolescentes, a medida saiu 5 e 22 dias depois da abertura.

26%

das fiscalizações já nasceram com medida

05 Prazos curtos, dilações curtas.

Os prazos mais comuns para responder são de 10 ou 15 dias úteis. Em 38 decisões públicas sobre pedidos de prazo, a prorrogação usual ficou entre 5 e 20 dias úteis, e pedidos longos foram reduzidos.

10 ou 15



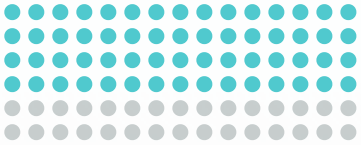
dias úteis: pontos, prazo; faixa, prorrogação usual

Os 10 principais achados

06 Duas em cada três intimações se consumaram sem leitura.

Nos processos sancionadores, 60 de 90 certidões de intimação eletrônica foram cumpridas por decurso de prazo, sem que o destinatário abrisse a intimação. A ciência tácita é regra do Regulamento de Fiscalização (art. 12, I, da Resolução CD/ANPD nº 1/2021); o dado é a frequência.

67%



intimações consumadas sem leitura

07 A ANPD não aceitou troca de base legal depois de questionada.

O Conselho Diretor barrou a troca de base legal depois de uma medida preventiva e entendeu que pagamento vicia o consentimento para coleta de biometria. Em primeira instância, a Agência afastou a execução de contrato para contas de menores sem representação.

08 Em incidentes, a ANPD entendeu que basta o risco.

Dano não provado e falta de regulamento não afastaram o dever de comunicar titulares. Nos cinco sancionadores decididos com essa imputação, a advertência caiu em dois, em que houve comunicação tardia; foi mantida quando não houve comunicação ou quando o aviso saiu depois do prazo fixado pela ANPD.



advertência mantida em 3 dos 5 sancionadores decididos; caiu em 2

09 O processo é público por padrão.

Sigilo exige duas versões do documento e fundamento por trecho; em um procedimento preparatório, a ata de reunião e os títulos dos arquivos protocolados ficaram visíveis; terceiros foram admitidos em 8 de 15 decisões sobre ingresso.

53%

decisões admitiram o ingresso de terceiros

10 Os tempos são longos e irregulares.

A mediana entre auto de infração e decisão foi de 18,5 meses; até o Conselho Diretor, de 26 a 39 meses; procedimentos preparatórios ficaram de 19 a 23 meses sem documento novo localizado.

18,5 meses, na mediana

0 10 20 30 40 meses

do auto de infração à decisão de primeira instância

Nota sobre os dados O estudo lê apenas documentos públicos: 5.916 dos 11.995 listados nesses processos.

Índice

PRADO VIDIGAL

Clique em um tópico para ir direto à seção.

01 **O estudo em números** p. 5

02 **Requisições, prazos e intimações** p. 7

03 **Silêncio e obstrução** p. 9

04 **Medidas preventivas e planos de conformidade** p. 11

05 **Sanções, dosimetria e recursos** p. 13

06 **Incidentes de segurança** p. 17

07 **Como a ANPD interpreta a LGPD nos casos concretos** p. 18

08 **Sigilo, reuniões e participação de terceiros** p. 24

09 **Como os casos terminam** p. 26

10 **Metodologia e limites** p. 28

↓ **Referências** p. 29

01 O estudo em números

O estudo analisa 190 processos de fiscalização, monitoramento, sanção e procedimento preparatório, com 11.995 documentos listados, dos quais 5.916 (49%) são públicos. Eles foram selecionados de um acervo de 4.380 processos e 63.704 documentos listados na pesquisa pública do SEI da ANPD.

190
processos analisados

11.995
documentos listados

49%
dos documentos são públicos

Os quatro tipos de procedimento analisados

	Processos analisados	Com ao menos um documento público	Documentos públicos / listados
Fiscalização	**95**	**60%** · 57	**44%** · 2.937 / 6.701
Monitoramento	**51**	**37%** · 19	**59%** · 1.978 / 3.330
Processo sancionador	**39**	**92%** · 36	**53%** · 962 / 1.823
Procedimento preparatório	**5**	**80%** · 4	**28%** · 39 / 141

Nota: na pesquisa pública do SEI aparecem mais processos nesses quatro tipos (219 ao total). A diferença são testes do sistema, remessas de decisão, rotinas administrativas internas e autos auxiliares, que não envolvem apurações sobre agentes de tratamento e ficaram fora da contagem.

A atividade se concentrou nos últimos três anos.

Dos 95 processos de fiscalização, 61 foram abertos em 2024 e 2025. Dos 51 monitoramentos sobre agentes de tratamento, 31 são de 2026. Dos 39 sancionadores, 27 foram abertos em 2026. A numeração dos autos de infração lavrados naquele ano já estava no nº 39 em setembro, e 11 desses números não aparecem na pesquisa pública.

A atividade se concentrou nos últimos três anos

64%
das fiscalizações foram abertas em 2024 e 2025

61%
dos monitoramentos são de 2026

69%
dos sancionadores foram abertos em 2026

Quem é processado.

Nos sancionadores, 29 dos 39 regulados são entes públicos, 8 são privados e 2 não são identificáveis. Na fiscalização, o quadro se inverte: 56 processos têm regulado privado, 20 público, 4 misto e 15 não

identificável. A inversão é efeito de dois lotes: 23 processos de clubes de futebol e 12 de bancos; sem eles, são 21 privados e 20 públicos.

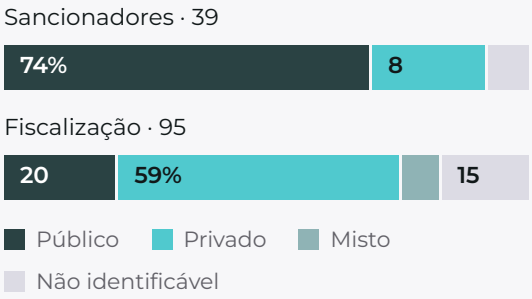
Na prática

A ANPD abre casos em série, em processos individualizados, a partir de um processo de origem.

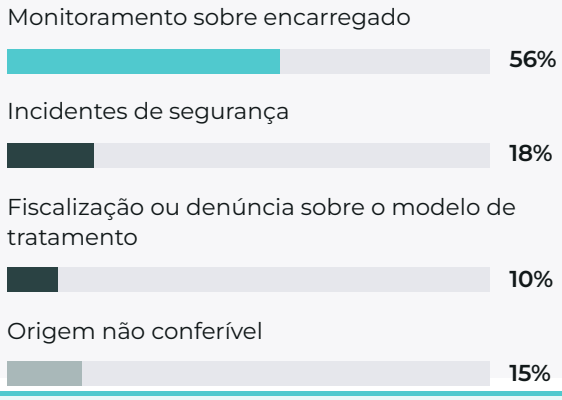
De onde vêm os sancionadores.

Dos 39, 22 nasceram de monitoramento sobre encarregado, 7 de incidentes de segurança e 4 de fiscalização ou denúncia sobre o modelo de tratamento; em 6 a origem não é conferível. Entre os processos de fiscalização com origem documentada em ato público, não foi identificado nenhum que tenha nascido de incidente comunicado pelo próprio agente.

Quem é processado



De onde vêm os 39 sancionadores



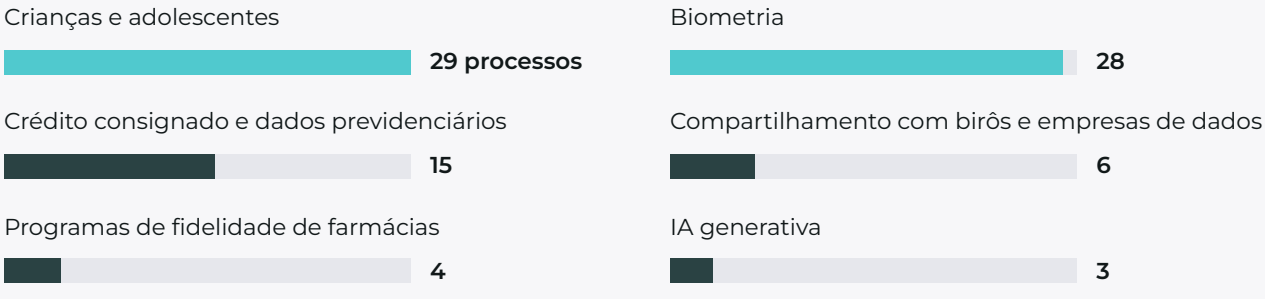
Na prática

Até aqui, o risco sancionador esteve mais ligado à forma de responder à ANPD do que ao tema investigado.

Temas da fiscalização.

Por objeto declarado no ato de abertura, crianças e adolescentes aparecem em 29 processos, biometria em 28, crédito consignado e dados previdenciários em 15, compartilhamento com birôs e empresas de dados em 6, programas de fidelidade de farmácias em 4 e IA generativa em 3. Um processo pode ter mais de um tema. É o caso dos 23 processos de clubes de futebol, sobre biometria de torcedores, inclusive crianças e adolescentes: eles contam nos dois primeiros temas.

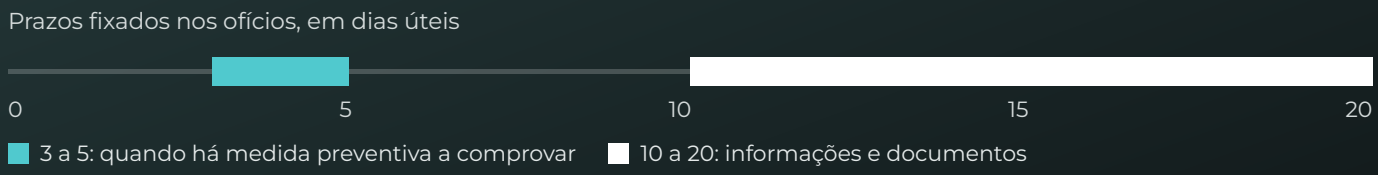
Temas da fiscalização, por objeto declarado no ato de abertura



Um processo pode ter mais de um tema.

02 Requisições, prazos e intimações

O Regulamento de Fiscalização (Resolução CD/ANPD nº 1/2021) já define como os prazos são contados e quando a intimação se consuma (arts. 8º e 12). Os achados abaixo mostram o que os autos acrescentam a essas regras: os prazos efetivamente dados, o tamanho das dilações e a frequência com que a intimação se consuma sem leitura.



Dez e quinze dias úteis são os prazos mais comuns, mas não são regra.

O Regulamento não fixa prazo para responder a requisições; a ANPD o define em cada ofício (art. 5º, I). Nos monitoramentos sobre encarregado, os ofícios iniciais aos 76 agentes deram 15 dias úteis[1,2,3]; em 2026, o prazo foi de 10 dias úteis nos monitoramentos sobre sites de conteúdo adulto e sobre os decretos de maio[4,5,6], e de 15 em monitoramento sobre aferição de idade[7].

Na fiscalização, o prazo inicial é legível em 36 processos: 10 dias úteis em cinco casos isolados[8,9,10,11,12], e 20 dias úteis para documentos mais 10 para informações nos 23 processos de clubes de futebol. Com medida preventiva, o prazo encolhe: 3 dias úteis para comprovar a suspensão de uma funcionalidade[13], 5 para comprovar a suspensão de um tratamento[14]. A um ministério, a Autoridade deu 3 dias úteis para dizer se um compartilhamento já ocorria e 10 para entregar o relatório de impacto[15].

Na prática

O prazo vem no ofício e acompanha a urgência percebida pela ANPD: de 10 a 20 dias úteis para informações e documentos, de 3 a 5 quando há medida preventiva a comprovar.

Dilação existe, é curta e raramente vem no tamanho pedido.

O Regulamento só trata de prorrogação para a solicitação de regularização: uma vez, por igual período (art. 35, § 3º). Para as demais situações não foi identificada regra no Regulamento, e a prática aparece em 38 decisões públicas sobre pedidos de prazo. Na fiscalização, foram 15 deferimentos, em geral de 10 a 20 dias úteis, 3 deferimentos parciais ou com aviso de última prorrogação e 2 negativas; o Conselho Diretor recusou 45 dias para cumprir uma suspensão já determinada[9].

Nos monitoramentos, foram 7 deferimentos de 5 ou 10 dias úteis e 4 parciais, entre eles três pedidos de 90 dias reduzidos a 10 dias úteis[4]. Em dezembro de 2025, a Agência indeferiu sete pedidos individuais em um monitoramento[16] e, dois dias depois, prorrogou o prazo de ofício para todos os agentes oficiados, avisando que não haveria nova prorrogação.

Na prática

Pedido de prazo para continuar um tratamento que a ANPD mandou suspender tende a ser negado.

As regras de cada monitoramento em bloco são anunciadas antes.

A ANPD junta aos autos um plano operacional antes de oficiar os regulados. Os planos de 2024 e 2025 antecipam[1,2,3,16]: um único ofício, sem reiteração; resposta apenas por peticionamento no SEI; representante com procuração; prazo que já inclui o tempo de cadastro como usuário externo. O plano é usado depois para justificar decisões, como negar a reabertura da análise.

Na prática

O plano operacional merece o mesmo cuidado que o ofício; ele funciona como o regulamento daquele processo.

Em dois monitoramentos de 2026, a Agência pediu respostas "sim" ou "não".

Nos dois monitoramentos abertos em agosto de 2026 sobre decretos de maio daquele ano[5,6], com 11 fornecedores de plataformas em um e 9 de lojas de aplicativos e assistentes de IA em outro, o plano pede respostas objetivas, "preferencialmente mediante a indicação de 'sim' ou 'não'", com breve justificativa e documentos em anexo, traduzidos quando em língua estrangeira.

Em 2026, a intimação depois da defesa virou questionário de 5 dias úteis, com exigência de prova datada.

O Regulamento prevê intimação para provas adicionais depois da defesa (art. 48, § 2º). O que os autos mostram é o conteúdo: em pelo menos 11 dos 20 sancionadores de 2026 contra órgãos públicos sobre encarregado, a Agência respondeu à defesa com quesitos: quem exerceu a função desde a vigência da LGPD, onde a informação está no site e desde que data, com "logs de publicação, histórico de versões da página ou relatórios de auditoria do portal"[17].

Duas em cada três intimações eletrônicas se consumaram sem leitura.

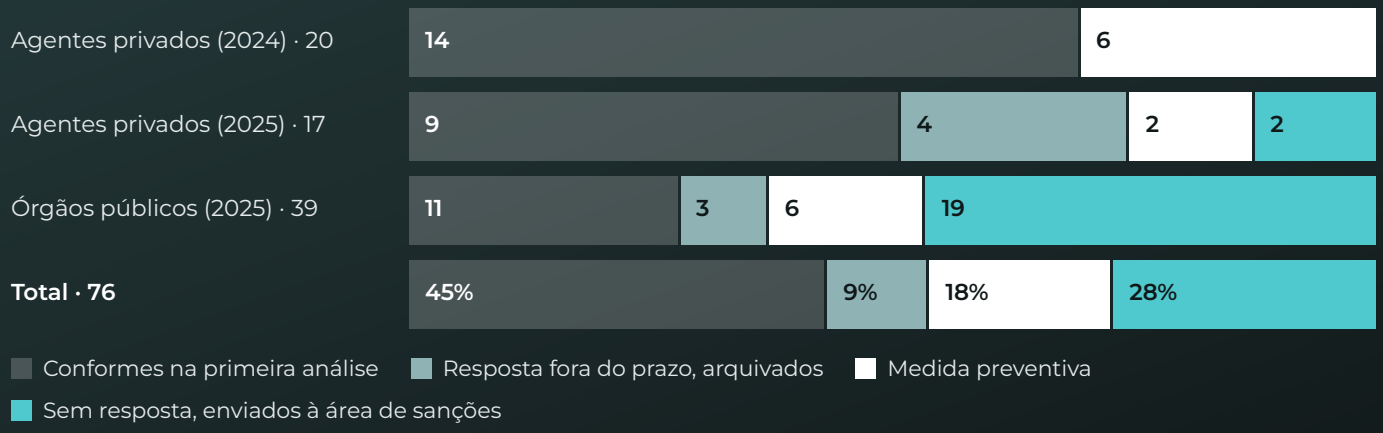
A ciência tácita, dez dias úteis depois do envio, é regra do Regulamento (art. 12, I). O dado dos autos é a frequência: das 90 certidões de intimação dos sancionadores, 60 registram cumprimento por decurso de prazo, sem consulta do destinatário. No caso da maior multa, a decisão é de 24 de agosto de 2026[18], a intimação tácita ocorreu em 8 de setembro e o prazo de recurso terminou em 22 de setembro.

Requisição feita antes da instauração formal foi convalidada.

Em três monitoramentos sobre aferição de idade[7,19,20], os primeiros ofícios são de junho de 2026 e o despacho que instaura formalmente cada processo, de julho, declara "ratificados e convalidados os atos praticados". Em um deles, a fiscalização aplicou a regra do comparecimento espontâneo[7] (art. 12, IV) a um pedido de acesso aos autos com procuração e contou o prazo desde esse pedido, não do ofício seguinte.

03 Silêncio e obstrução

Não responder à ANPD foi sozinha a causa mais frequente de processo sancionador. Os três monitoramentos em bloco sobre indicação do encarregado e canal do titular[1,2,3], conduzidos entre novembro de 2024 e agosto de 2026, mostram o que aconteceu com cada um dos 76 agentes oficiados.



Um ofício, sem segunda chamada.

Os 19 órgãos públicos que não responderam foram autuados no mesmo dia, em junho de 2026, sem reiteração: a metodologia do monitoramento já previa que "não seria enviada reiteração"[21] e que o silêncio seguiria para avaliação de processo sancionador. Um vigésimo órgão foi autuado em setembro[22], por não responder a uma solicitação de regularização. Entre os autuados há conselhos profissionais, instituições federais de ensino, departamentos de trânsito, estatais, ministérios e um tribunal eleitoral.

Atraso foi tolerado; silêncio, não.

Nos três monitoramentos sobre encarregado, nenhum agente que respondeu, ainda que tarde ou de forma incompleta, foi encaminhado à área de sanções na primeira análise. O Regulamento de Fiscalização inclui o envio intempestivo na definição de obstrução (art. 4º, IV). Ainda assim, nos sete casos de resposta intempestiva, a área técnica registrou que o atraso "pode ser entendido como obstrução à atividade de fiscalização"[2,3], mas propôs o arquivamento porque a regularização estava comprovada.

Na prática

Quem respondeu, mesmo parcialmente ou com atraso, ficou no trilho preventivo; o que decidiu o desfecho foi a regularização demonstrada nos autos.

Corrigir o site sem responder não bastou.

Os dois agentes privados autuados em 2026 haviam feito os ajustes pedidos[23,24]. Para a área técnica, "a ausência de resposta, apesar da posterior implementação das adequações solicitadas, configura

descumprimento do dever de colaboração"[2]; o auto não imputa falta de encarregado, apenas o silêncio. Em agosto de 2026, a área de sanções deu solução diferente a um órgão de segurança pública[3] que não respondeu a uma solicitação de regularização: como a página voltara a funcionar, não viu fundamento para sancionar.

Não ser encontrado não encerra o processo.

A intimação por edital, quando a via postal se frustra, está prevista no Regulamento (art. 12, § 1º). Os autos mostram os passos intermediários. Nos casos dos dois agentes privados, a Agência registrou a sequência de tentativas[2]: ofício postal devolvido, nova tentativa por outro endereço ou e-mail, ofício ao responsável pelo domínio do site e intimação por edital.

Em outro monitoramento de 2026[4], depois de certificar o esgotamento das tentativas de contato, publicou no Diário Oficial quatro editais de intimação, um para cada site, com prazo de 10 dias contados da publicação e o aviso de que "o processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação".

A falta de resposta foi a imputação mais frequente e, na única multa aplicada por esse motivo, custou o mesmo que o mérito.

O Regulamento já trata como obstrução o não envio de informações requisitadas (arts. 4º, IV, e 6º). O dado dos autos é a frequência: a imputação aparece em 26 dos 33 sancionadores em que ela é conhecida. Dos dois sancionadores que terminaram em multa, só o de 2023 puniu a falta de resposta[25]: a Autoridade classificou a obstrução como grave, negou atenuantes e chegou ao mesmo valor da infração de mérito do processo. Em 2026, a omissão reiterada de uma secretaria estadual em entregar documentos entrou no escopo do sancionador a instaurar[10], ao lado das questões de base legal.

79% dos sancionadores com imputação conhecida trazem a falta de resposta à ANPD

Várias requisições não atendidas no mesmo ofício contaram como uma infração.

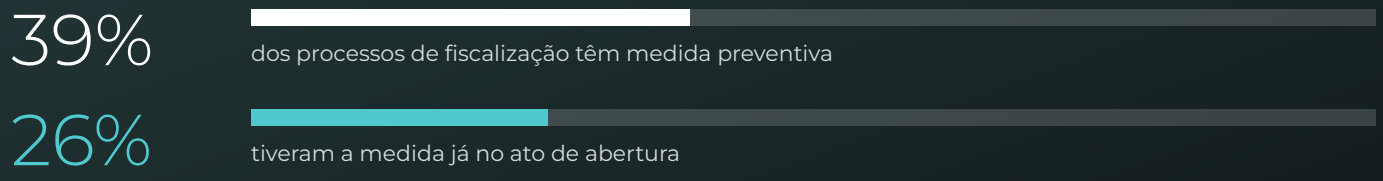
Em 2024, a primeira instância aplicou três advertências a uma secretaria de educação[26] por não entregar o registro de operações, o relatório de impacto e outras informações pedidas depois de um incidente. O Conselho Diretor viu "uma conduta infratora única" e substituiu as três por uma, por obstrução. Em outra decisão de primeira instância, do mesmo ano, a falta de relatório de impacto requisitado foi sancionada como infração autônoma[27].

Na prática

A recusa em entregar documentos tende a ser punida como obstrução, sem que a ANPD precise provar que o documento não existia.

04 Medidas preventivas e planos de conformidade

A medida preventiva aparece em 37 dos 95 processos de fiscalização e, em 25 deles, veio no próprio ato de abertura.



A fiscalização pode nascer com obrigação de fazer.

Em 25 processos, o primeiro ofício recebido pelo regulado já trazia, além do pedido de documentos, uma solicitação de regularização (23 clubes de futebol e uma rede de farmácias[28]) ou a ordem de apresentar plano de conformidade (uma entidade do setor de farmácias[29]). A instrução ocorreu antes, em um processo de origem do qual o regulado nem sempre era parte formal.

Em casos de alegado dano em curso, a medida saiu em dias.

Em janeiro de 2026, diante de denúncias de geração de imagens sexualizadas por um sistema de IA[30], a Agência abriu fiscalização e, no mesmo dia, intimou o regulado de recomendações conjuntas com o Ministério Público Federal e a Secretaria Nacional do Consumidor; 22 dias depois, impôs medida preventiva com 5 dias úteis. Em agosto de 2026, cinco dias após a abertura do processo, suspendeu uma funcionalidade de uma plataforma digital[13], com base no ECA Digital e 3 dias úteis para comprovar. Em casos anteriores, o intervalo fora de 73 dias e de cerca de 20 meses[9,10].

Cumprir a medida é prometido como atenuante.

O agravamento por descumprimento de medida preventiva está no Regulamento de Fiscalização (art. 32, § 2º, II). Atos de 31 processos de fiscalização acrescentam, por escrito, a contrapartida: cumprir será atenuante. O limite apareceu em 2026: na maior multa entre os processos analisados, um plano de conformidade apenas apresentado não foi aceito como atenuante[18].

Na prática

A cláusula está nos atos, mas não foi identificada decisão sancionadora com conteúdo público que tenha aplicado essa atenuante.

Sancionador junto com a medida preventiva foi raro: quatro casos em 95 processos.

O Regulamento permite instaurar sancionador de imediato, sem etapa preventiva (art. 42, parágrafo único). Nos autos, ele foi determinado no mesmo despacho da medida preventiva em dois casos (um agente do setor de plataformas de vídeo, em novembro de 2024[18,31], e um do varejo farmacêutico, em

fevereiro de 2025[28,32]). Em outros dois, de 2026, a decisão remeteu os autos à área de sanções[10,33] para avaliar a instauração. No caso das farmácias, a Autoridade separou os temas: regularização para os pontos que considerou sanáveis, sancionador para a suspeita de perfilamento com dados sensíveis.

Na prática

Nesses casos, o cumprimento da medida não afastou o sancionador pelo período anterior, e a cooperação em um tema não alcançou o outro.

Multa diária de R$ 50 mil foi fixada duas vezes, ambas pelo Conselho Diretor.

Em julho de 2024, para o treinamento de IA generativa por um agente de tratamento[14]; em março de 2025, para a coleta de biometria com compensação financeira[9], quando o Conselho indeferiu a retomada da atividade em novo formato.

Na prática

A multa diária surge como resposta ao risco de retomada do tratamento suspenso, e o valor usado até aqui não variou com o porte do agente.

Com ente público colaborativo, a ANPD remarcou em vez de escalar.

Em agosto de 2024, a fiscalização exigiu de um órgão federal um plano de conformidade[34] de até seis meses para um serviço de validação biométrica. A entrega do relatório final foi remarcada ao menos seis vezes, a última para 30 de novembro de 2026; por duas vezes a Agência registrou o descumprimento e, em atenção à "postura colaborativa" do órgão, concedeu novo prazo.

Na prática

A tolerância está ligada à colaboração demonstrada e não foi identificado equivalente com agente privado nos autos lidos; o plano foi exigido do controlador, não do operador.

Acordo dentro do sancionador não está disponível.

O Regulamento prevê a proposta de termo de ajustamento de conduta e remete o tema a regulamentação própria (arts. 43 e 44). Em 2025, a Autoridade recusou a proposta de uma autuada[18]: sem regulamentação própria, o acordo poderia gerar "situações anti-isonômicas". Em 2024, o Conselho Diretor já havia dito que propor acordo é prerrogativa da ANPD[26], não direito do regulado. Não foi localizado termo firmado nos sancionadores com documentos públicos.

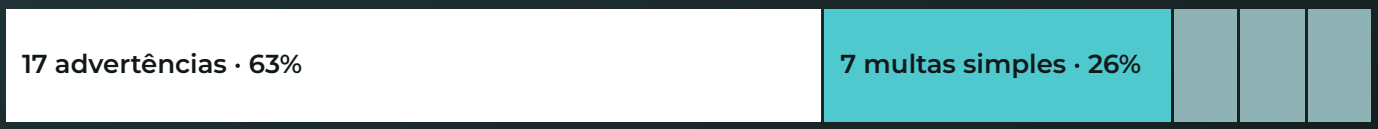
Na prática

Sem regulamento, os instrumentos consensuais vistos nos autos são a medida preventiva e o plano de conformidade, anteriores ao auto.

05 Sanções, dosimetria e recursos

Há decisão de primeira instância em 11 dos 39 processos sancionadores e o conteúdo é público em 7 deles. Nesses sete, foram aplicadas 17 advertências, 7 multas simples, 1 multa diária, 1 publicização e 1 ordem de eliminação de dados; nenhum bloqueio, suspensão ou proibição de tratamento.

27 sanções aplicadas nas sete decisões com conteúdo público



1 multa diária, 1 publicização e 1 ordem de eliminação de dados

As sete decisões de primeira instância com conteúdo público

Regulado	2022 2023 2024 2025 2026	Sanções	Situação posterior	Processo
Agente privado (microempresa)	mar/2022 → jul/2023	1 advertência e 2 multas de R$ 7.200	Sem recurso localizado	00261.000489/2022-62
Secretaria de educação	jun/2022 → jan/2024	4 advertências	2 advertências após recurso (ago/2024)	00261.001192/2022-14
Secretaria estadual de assistência social	set/2022 → abr/2024	2 advertências e medidas corretivas	1 advertência após recurso (set/2025)	00261.001963/2022-73
Ministério	set/2022 → ago/2024	2 advertências e medidas corretivas	Mantidas pelo Conselho Diretor (dez/2025)	00261.001882/2022-73
Ministério	mar/2022 → out/2024	2 advertências e medidas corretivas	Arquivado por cumprimento (jun/2025)	00261.000456/2022-12
Agente privado (plataforma de vídeos)	nov/2024 → ago/2026	5 multas (R$ 153,8 milhões), eliminação de dados e multa diária	Recurso pendente de julgamento, efeito suspensivo concedido	00261.006648/2024-02
Município	out/2025 → out/2026	6 advertências e publicização	Prazo de recurso em curso na coleta	00261.004315/2025-11

Barras: do auto de infração à decisão de primeira instância.

Ente público recebeu só advertência, mesmo em infração classificada como grave.

Nas cinco decisões contra entes públicos[26,27,35,36,37] foram 16 advertências, 13 depois dos recursos, quase sempre com medidas corretivas. A área técnica explica que a LGPD "afasta, por omissão"[27,35] a multa para órgãos públicos e admite a advertência para infração grave "diante da impossibilidade de outra sanção". Também rejeitou, em dois processos contra um ministério, os argumentos de que a falha era da gestão anterior e de que a sanção causaria dano reputacional.

16 → 13 advertências em cinco decisões contra entes públicos, antes e depois dos recursos

Na primeira publicização, a Agência escreveu o texto que o sancionado publica.

Em outubro de 2026, um município foi sancionado[37] por publicar no diário oficial uma lista de mais de 600 beneficiários de passe livre que revelava condição de saúde. A Agência redigiu o comunicado, mandou publicá-lo na primeira página do site por 180 dias e exigiu seis capturas de tela, uma a cada 30 dias. As medidas corretivas vão além do incidente: ato formal para cada compartilhamento de dados entre secretarias e avaliação de impacto antes de publicar em diário oficial. O auto foi lavrado um mês depois do fato.

Na prática

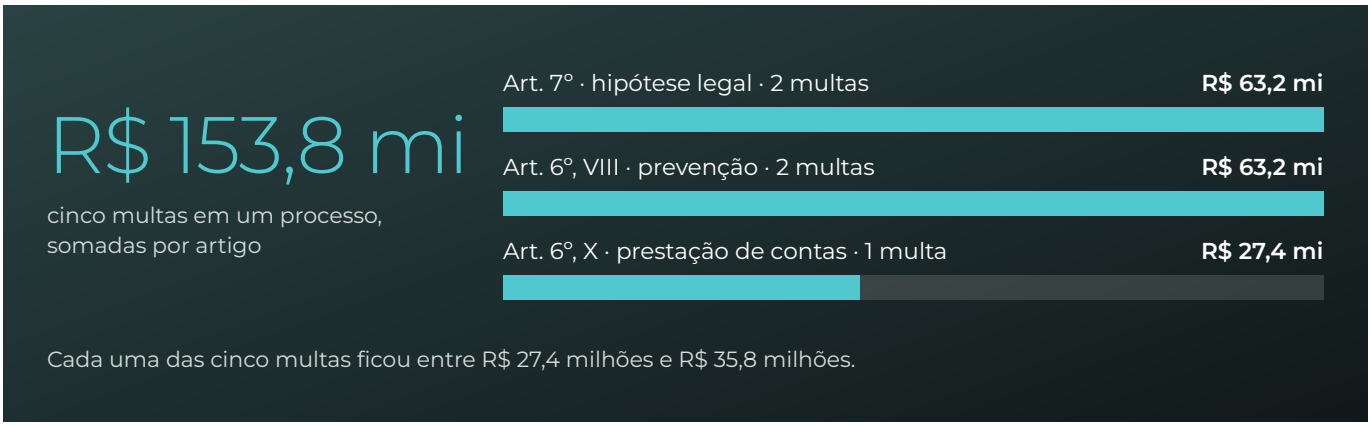
Quando usa a exposição pública, a Agência controla o texto e a prova de cumprimento; o fluxo de dados entre órgãos do mesmo ente passou a ser tratado como compartilhamento a formalizar.

O teto por infração permitiu cinco multas e um total de R$ 153,8 milhões.

Na maior sanção entre os processos analisados, a Agência aplicou cinco multas[18], uma por conduta, de R$ 27,4 milhões a R$ 35,8 milhões. A LGPD fixa o teto de R$ 50 milhões por infração (art. 52, II): cada multa ficou abaixo dele; a soma, de R$ 153,8 milhões, não. O relatório afirma que a multa se aplica "por infração" e, havendo várias, "de forma cumulativa para cada ofensa autônoma". Não foi identificado, no relatório, o critério usado para contar as infrações.

O auto, de 2024, listava cinco dispositivos em duas frentes do serviço, sem dizer quantas infrações havia. O relatório contou a falta de hipótese legal (art. 7º) e a de prevenção (art. 6º, VIII) duas vezes cada, uma por frente; a prestação de contas (art. 6º, X), imputada nas mesmas duas frentes, uma vez; e deixou dois dispositivos do auto sem sanção própria. Somadas por artigo, como no dispositivo da decisão, as multas do art. 7º e do art. 6º, VIII, chegam a R$ 63,2 milhões cada.

Em nota, o relatório registra que os princípios "podem constituir núcleos autônomos de infrações administrativas" ou integrar outras obrigações, a depender do caso concreto, e que a classificação adotada não vincula processos futuros. O Regulamento de Dosimetria manda calcular a multa "para cada infração cometida" (art. 11 da Resolução CD/ANPD nº 4/2023), e não foi identificada, no regulamento, regra expressa sobre como contá-las quando o mesmo fato viola mais de um dispositivo. Em outubro de 2026, outra decisão de primeira instância reuniu em uma só conduta seis dispositivos[37], entre eles a prevenção e a prestação de contas.



Na prática

O total dependeu de quantas infrações a área técnica contou, não de um teto por processo, e não foi identificado, nos autos, critério que permita antecipar essa contagem. O entendimento é de primeira instância e pode ser revisto no recurso.

A ordem de eliminação de dados veio com prazo para regularizar, prova e multa diária.

A mesma decisão determinou a eliminação dos dados de adolescentes de 13 a 18 anos[18] cadastrados sem representação ou assistência, salvo regularização em 60 dias úteis, e a comunicação do dever de eliminar aos terceiros com quem os dados foram compartilhados.

Nos 5 dias úteis seguintes, a autuada deve apresentar relatório técnico com registros de auditoria de sistema (logs) e declaração do encarregado; a Agência pode requisitar auditoria externa e independente. O descumprimento de cada obrigação está sujeito a multa diária de R$ 137.081,49, equivalente a 0,5% da multa da conduta correspondente. O recurso foi recebido com efeito suspensivo.

Na prática

Entre as sete decisões com conteúdo público, é a única com ordem de eliminação; segundo o relatório, ela alcança o acervo gerado pelas contas (histórico de navegação, perfis comportamentais, métricas de engajamento e identificadores) e se estende à cadeia de compartilhamento.

Para a área técnica, atenuante se prova com resultado, não com plano.

O agente regulado pediu três atenuantes[18] com base em um plano de conformidade apresentado na fiscalização. Todas foram negadas: para a área técnica, as atenuantes "exigem comprovação por parte do infrator", e um plano ainda por aprovar e executar não comprova nada. Nas duas decisões com multa, a única atenuante aplicada foi a cessação da conduta antes do auto, em 2023[25], e nenhuma agravante entrou no cálculo.

Sem informação de faturamento, a ANPD define o número.

Em 2023, uma microempresa não informou o faturamento em 5 dias úteis[25], e a Autoridade adotou o teto de receita da categoria. A fórmula do Regulamento de Dosimetria chegou a R$ 396; a multa final foi de R$ 7.200, porque a Autoridade estimou a vantagem pretendida a partir da tabela de preços do site da autuada. Em 2026, no caso da maior multa, o faturamento da autuada foi obtido "após diligências realizadas pela ANPD junto à Receita Federal"[18].

R$ 396 → R$ 7.200 da fórmula de dosimetria à multa final, com faturamento não informado pela microempresa

Nas duas decisões com multa, houve oferta de 25% de desconto para quem não recorre.

As duas decisões com multa reduzem o valor em 25% mediante renúncia expressa ao recurso e pagamento em 20 dias úteis: de R$ 14.400 para R$ 10.800 em um caso[25], de R$ 153,8 milhões para R$ 115,3 milhões no outro[18].

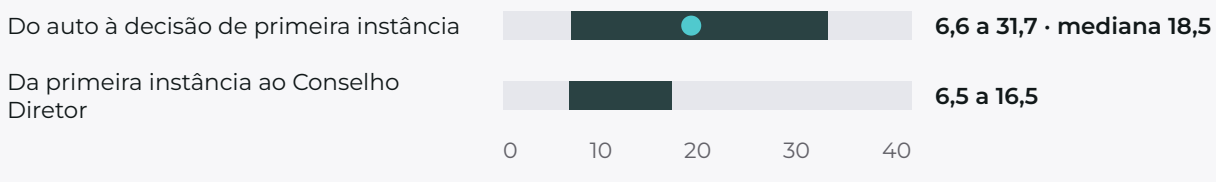
No Conselho Diretor, dois de três recursos reduziram sanções.

Os três recursos com decisão pública[26,35,36] são de entes públicos e foram julgados por unanimidade: dois com provimento parcial e um negado. Em um deles, o Conselho afastou a advertência porque a área técnica queria mantê-la com fundamento diferente do descrito no auto[36]. O juízo de reconsideração previsto no Regulamento de Fiscalização (art. 62) teve efeito concreto: foi nele que um ministério obteve ampliação de prazo[35], antes de o Conselho negar o restante.

Do auto à decisão, cerca de um ano e meio; a decisão não encerra o processo.

Nos 11 processos decididos, o intervalo entre auto e decisão teve mediana de 18,5 meses, de 6,6 a 31,7 meses. Entre a primeira instância e o Conselho Diretor passaram de 6,5 a 16,5 meses. Um ministério sancionado em agosto de 2024 ainda comprovava medidas corretivas em julho de 2026[35], com prorrogações obtidas mediante cronograma e prova de providência já tomada. Antes do auto, a variação é maior: uma operadora de telecomunicações foi autuada em junho de 2026[38] com base em nota técnica de novembro de 2023.

Quanto tempo leva, em meses



06 Incidentes de segurança

Sete dos 39 sancionadores decorrem de incidentes, e é neles que estão as posições mais firmes do Conselho Diretor sobre comunicação e segurança.

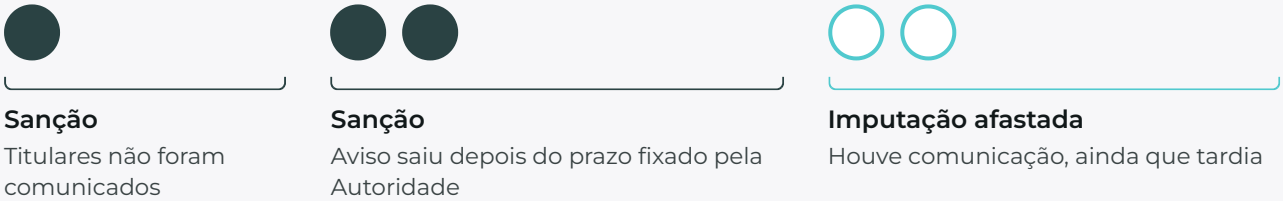
Para o Conselho Diretor, basta o risco para o dever de comunicar titulares.

Em agosto de 2024, o Conselho Diretor afastou o argumento de que não havia prejuízo demonstrado[26] Para o colegiado, basta que o incidente "possa acarretar" risco ou dano relevante. Em relatório de 2024, acolhido em primeira instância e mantido pelo Conselho em dezembro de 2025[35], a área técnica entendeu que a obrigação alcança uma vulnerabilidade que permitia consulta indevida, mesmo sem vazamento demonstrado.

Comunicar tarde ajudou quando não havia prazo fixado descumprido.

Nos cinco sancionadores já decididos com imputação de falta de comunicação de incidente, todos contra órgãos públicos, a sanção (advertência) foi aplicada ou mantida em três: um em que os titulares não foram comunicados[37] e dois em que o aviso saiu depois do prazo fixado pela Autoridade[26,35]. Nos outros dois, a imputação caiu porque houve comunicação, ainda que tardia[27,36]; em um deles, os avisos foram enviados sete meses depois do incidente. Em um sexto processo, de 2026, contra agente privado[39], não foi localizada decisão.

Os cinco sancionadores decididos com imputação de falta de comunicação



Sanção
Titulares não foram comunicados

Sanção
Aviso saiu depois do prazo fixado pela Autoridade

Imputação afastada
Houve comunicação, ainda que tardia

● sanção aplicada ou mantida ○ imputação caiu

A correção posterior foi lida como prova de que a medida era exigível antes.

Ao manter uma advertência por falha de segurança, o Conselho Diretor usou as próprias medidas adotadas pelo órgão depois do incidente: eram "triviais, de fácil e rápida execução"[36] e "poderiam e deveriam ter sido implementadas antes". O mesmo raciocínio aparece em outro processo contra órgão público[35].

Comunicar o incidente no mesmo dia não evitou auto por falha de segurança.

Em junho de 2026, a Agência autuou o controlador de um aplicativo[40], que havia comunicado o incidente à ANPD e aos usuários e tirado o serviço do ar no mesmo dia. O auto imputa apenas o dever de segurança: segundo a área técnica, o aplicativo foi lançado em versão beta e tinha falha de controle de acesso que expôs dados sensíveis de milhares de pessoas. O processo está em fase de defesa; é imputação da área técnica, não decisão.

Incidente conhecido pela imprensa começou com pedido de reunião.

Em março de 2026, ao saber por reportagem de documentos de identificação expostos em uma plataforma digital[41], a Agência abriu monitoramento e pediu reunião na semana seguinte, com quatro dias para indicar data e participantes.

07 Como a ANPD interpreta a LGPD nos casos concretos

A maior parte dos entendimentos vem da área técnica; do Conselho Diretor, os processos analisados trazem sete decisões de mérito com texto público, todas unânimes. Os entendimentos relatados são da ANPD, como constam dos autos, e não expressam necessariamente a posição do escritório. Eles não têm o mesmo peso: nota técnica e relatório de instrução trazem a leitura da área técnica, que pode ser revista na decisão de primeira instância e pelo Conselho Diretor, que julga os recursos (art. 58 do Regulamento de Fiscalização).



7 decisões de mérito do Conselho Diretor com texto público, todas unânimes

Bases legais

Troca de base legal depois de questionamento não foi aceita.

Em março de 2025, o Conselho Diretor indeferiu a tentativa de um agente de tratamento[9] de substituir o consentimento por outra hipótese legal depois de sofrer medida preventiva: a mudança só seria admissível diante de "mudanças circunstanciais genuínas".

Em agosto de 2026, em primeira instância, a Agência considerou a troca feita na defesa pela autuada "medida tardia e manifestamente insuficiente para sanar a irregularidade prévia"[18]. Por outro lado, a ANPD não trata a base como imutável: em 2025, a própria fiscalização determinou a uma entidade do setor de farmácias que avaliasse hipótese diferente do consentimento[29].

Uma hipótese legal por finalidade, na visão da área técnica.

Em atos de 27 processos de fiscalização, 23 deles do lote de clubes (que compartilham a mesma nota), a área técnica afirma que cada tratamento deve estar amparado em uma só hipótese, definida antes de começar. Segundo uma nota de 2026[10], indicar duas hipóteses para a mesma finalidade "afronta os princípios da boa-fé objetiva e da transparência". Não foi identificada, nos processos analisados, deliberação do Conselho Diretor com essa formulação.

Na prática

Registros de tratamento e avisos de privacidade com bases alternativas ou cumulativas para a mesma finalidade foram ponto de atrito com a área técnica.

Para o Conselho Diretor, pagamento vicia o consentimento para coleta de biometria.

Entre fevereiro e agosto de 2025, o Conselho Diretor manteve por três vezes a suspensão da compensação financeira[9] oferecida a quem cedia dado biométrico: o consentimento assim obtido "não pode ser qualificado como livre". A decisão é de medida preventiva; o mérito não foi julgado nos documentos vistos.

Execução de contrato não amparou conta de menor sem representação.

Na decisão de agosto de 2026 que aplicou a maior multa entre os processos analisados, a Agência entendeu que o contrato aceito por menores de 18 anos[18] sem representação ou assistência é inválido e, com ele, a base legal. A decisão é de primeira instância, com recurso pendente.

Na prática

Nessa decisão, a validade dos termos de uso aceitos por menores de 18 anos seguiu a regra de capacidade do Código Civil (art. 104, I). Sem mecanismo que comprove a representação ou a assistência dos responsáveis, o contrato foi considerado inválido; o argumento de que o cadastro é ato corriqueiro, sem obrigação patrimonial, foi rejeitado.

Treinamento de IA sob legítimo interesse: o Conselho Diretor permitiu a retomada da atividade, em decisão preliminar.

Em agosto de 2024, o Conselho Diretor aprovou o plano de conformidade de um agente de tratamento[14] e, com isso, permitiu a retomada do uso de dados de usuários para treinar IA generativa, tratamento que o agente ampara no legítimo interesse e que estava suspenso por medida preventiva. A medida havia sido imposta, entre outros motivos, por "uso inadequado da hipótese legal do legítimo interesse".

O voto considerou que os elementos que a justificaram "foram atendidos pelo plano de conformidade", "sem prejuízo da continuação da análise sobre as medidas de segurança e demais controles que possibilitariam a utilização da hipótese do legítimo interesse". O plano prevê aviso aos titulares com 30 dias de antecedência, oposição simplificada e a não utilização de dados de contas de menores de 18 anos. O voto registra que a aprovação e a suspensão não devem ser interpretadas como "anuência irrestrita" ao uso dessa hipótese legal, que não levam necessariamente à "legitimação conclusiva" do legítimo interesse para o treinamento de IA generativa e que a hipótese "não se aplica ao tratamento de dados pessoais sensíveis".

Segundo o voto, a validade e a aplicabilidade da base ainda requerem aprofundamento, na fiscalização que seguiu em curso. No segundo caso envolvendo o tema, a fiscalização também determinou, por medida preventiva de dezembro de 2024[8], a interrupção do tratamento de dados pessoais de contas de menores de 18 anos para treinamento de IA generativa e requereu esclarecimento sobre a aplicabilidade ao Brasil do teste de balanceamento do legítimo interesse e do relatório de impacto apresentados, que aludiam ao tratamento na União Europeia, nos países da EFTA e no Reino Unido.

Na prática

No caso decidido pelo Conselho, os pontos que levaram ao questionamento da base foram considerados atendidos em análise preliminar, e o tratamento amparado no legítimo interesse pôde ser retomado com as salvaguardas do plano; a análise conclusiva da base ficou para a fiscalização.

Para a fiscalização, proteção ao crédito não cobre desenvolver produto de crédito.

Em maio de 2026, ao arquivar por perda de objeto uma fiscalização sobre o repasse de dados de clientes de uma operadora de telecomunicações a um birô de crédito[33], a Agência aplicou aviso à operadora, remeteu o caso à área de sanções e abriu fiscalização sobre o birô[12,38]. O aviso veda enquadrar nessa hipótese os compartilhamentos voltados ao desenvolvimento de produtos e exige teste de legítimo interesse prévio se essa for a base.

Na prática

O fim do contrato encerrou a fiscalização, mas não o exame do período anterior.

Oferta ativa de consignado: a área técnica viu indícios de que nenhuma base usual serve.

Notas técnicas de maio de 2025, em três processos de bancos[42,43,44], relatam “indícios suficientes” de que a oferta ativa de crédito a beneficiários da previdência não se apoia em consentimento, execução de contrato ou legítimo interesse. Não foi localizada decisão final pública nesses processos.

Na prática

Nesses processos, coube a cada banco indicar a base legal, e o legítimo interesse sem relação prévia com o titular foi posto em dúvida pela área técnica desde o início.

Biometria, crianças e IA

Para a área técnica, a obrigação legal vale até o limite exato da lei.

Sobre o cadastramento biométrico de torcedores, a área técnica concluiu, em fevereiro de 2025, que a obrigação legal ampara apenas espectadores com mais de 16 anos[45]; abaixo disso, haveria tratamento de dado sensível sem hipótese válida. Nas 23 fiscalizações abertas com base na nota, não foi localizada decisão de mérito pública.

Reconhecimento facial para chamada escolar foi suspenso em toda a cadeia.

Em agosto de 2026, a Agência determinou a uma secretaria estadual de educação a suspensão imediata[10], com 10 dias úteis para comprovar a interrupção inclusive por operadores. A nota técnica considerou inadequadas as duas hipóteses legais indicadas pela secretaria.

Afastou a obrigação legal ou regulatória (art. 11, II, "a", da LGPD) porque a resolução estadual cria dever para os alunos, e não para o controlador. Afastou a execução de políticas públicas (art. 11, II, "b") porque a resolução, "ato administrativo secundário de caráter infralegal", não atenderia ao "critério restritivo imposto pelo legislador" para dados sensíveis.

Na prática

Para biometria de crianças e adolescentes, a área técnica cobra lei formal ou regulamento editado nos limites da delegação legislativa, prova de necessidade e análise documentada de melhor interesse; ganho de eficiência administrativa não foi aceito.

A fiscalização exigiu alternativa à biometria antifraude.

Em fevereiro de 2025, a fiscalização da Autoridade determinou a uma rede de farmácias[28] que oferecesse verificação de identidade alternativa à biometria em um programa de compras, por entender que há meios menos intrusivos; em julho, deu a exigência por cumprida. Na mesma investigação, a área técnica registrou que o consentimento como condição de desconto "traz uma série de limitações"[32] e abriu sancionador por indícios de perfilização de histórico de compras para publicidade.

Na prática

A biometria antifraude foi aceita com alternativa equivalente, e o uso de histórico de compras de medicamentos para publicidade, mesmo dentro do grupo, foi o ponto levado ao sancionador.

Para a área técnica, gerar imagem de pessoa identificável é tratamento de dado pessoal.

Em janeiro de 2026, a área técnica afirmou que gerar conteúdo que reproduz ou simula pessoa identificável é tratamento de dados pessoais[30] e que, havendo uso de biometria, o conteúdo sintético é dado sensível.

Na prática

Para a área técnica, o conteúdo sintético que se refira, direta ou indiretamente, a pessoa identificada ou identificável é dado pessoal (art. 5º, I, da LGPD) e a lei incide sobre a geração, a disponibilização e a disseminação desse conteúdo; se a geração usar dados biométricos, o tratamento fica restrito às hipóteses do art. 11.

Para a área técnica, individualizar o dispositivo basta para haver dado pessoal e perfilamento.

Na decisão de agosto de 2026 que aplicou a maior multa entre os processos analisados, o relatório acolhido[18] tratou como dado pessoal o conjunto de dados de uso ligado ao dispositivo de quem navega sem cadastro: "não se faz necessária a identificação completa do indivíduo como pessoa natural: basta a relação entre conteúdos e o conjunto de dados específico referentes ao uso e o dispositivo que viabiliza o acesso". Para a área técnica, a personalização de conteúdo com base nesses dados tem efeitos "materialmente equivalentes aos decorrentes da perfilização", qualquer que seja o nome dado pela autuada. A decisão é de primeira instância, com recurso pendente.

Na prática

Nessa decisão, a ausência de conta, nome ou identificador nominal não afastou a incidência da LGPD sobre a personalização de conteúdo.

Para a área técnica, prevenção se cumpre antes do tratamento; remoção posterior e "padrão da indústria" não bastaram.

No mesmo relatório[18], o princípio da prevenção (art. 6º, VIII, da LGPD) "exige uma atuação ex ante, e não apenas respostas corretivas baseadas em monitoramento posterior". As medidas da autuada para verificar idade e remover contas irregulares foram descritas como de "natureza predominantemente reativa".

A alegação de alinhamento ao "padrão da indústria" foi rejeitada: "A legislação exige conformidade com os princípios legais, e não a adequação ao comportamento médio do mercado". O relatório registra ainda que a autuada havia sido alertada da insuficiência dos mecanismos em nota técnica de 2023, na fiscalização.

Prestação de contas foi sancionada como infração própria, com multa de R$ 27,4 milhões.

Ainda nessa decisão[18], o relatório afirma que o princípio da responsabilização e prestação de contas (art. 6º, X, da LGPD) não admite "comprovação baseada exclusivamente em autodeclarações genéricas ou alegações abstratas de conformidade": é preciso demonstrar, "mediante documentação idônea, registros técnicos e indicadores objetivos", que as medidas existem, operam e produzem resultado. A infração foi caracterizada pela falta de comprovação técnica dos dados tratados na navegação sem cadastro e da eficácia da exclusão de contas de menores de 13 anos.

Agentes, direitos e encarregado

Agente enquadrado como operador pela área técnica foi alcançado em toda a sua base de clientes.

Em novembro de 2025, a área técnica da Agência analisou um agente de tratamento contratado por um hospital[46] para enviar receitas eletrônicas e que usava as prescrições para oferecer orçamento de medicamentos. Determinou ao hospital que exigisse a abstenção e ao operador que se abstivesse em relação a todos os seus clientes; o caso terminou em 82 dias, com aviso e sem sanção.

Para a área técnica, o titular deve receber a lista completa de compartilhamentos.

Em 2024, ao encerrar o monitoramento de um grupo financeiro digital[47], a área técnica da Autoridade registrou a orientação de que o controlador "passe a informar aos titulares de dados pessoais a listagem completa das entidades com as quais compartilha dados pessoais"; a alegação de segredo comercial "não se sustenta".

A orientação consta da nota técnica de encerramento, sem medida preventiva nem prazo: a nota concluiu não serem necessárias "medidas adicionais, além das orientações", e propôs encerrar o processo. Orientou também que a validação de identidade seja proporcional, sem reconhecimento facial como única via.

Na verificação do encarregado, as reprovações foram concretas.

A área técnica conferiu as respostas contra o site de cada agente[1,2,3]. Reprovou formulário de direitos em inglês, política sem o nome do encarregado, encarregado pessoa jurídica sem a pessoa natural responsável, link de contato que levava a erro, nome publicado apenas em texto de blog e identidade visível só depois de cadastro do titular. Em 2024, um ministério foi sancionado (advertência) mesmo tendo nomeado o encarregado depois de aberto o processo[27].

Na prática

A verificação foi feita na página pública, como um titular a veria, e confrontou o declarado à ANPD com o publicado.

Setor público e alcance temporal

Para a área técnica, segurança pública não tira o órgão do alcance da ANPD.

Em fevereiro de 2025, ao analisar um programa estadual de videomonitoramento[48], a área técnica afirmou que princípios e direitos do titular valem também nesse tratamento e que lhe cabe solicitar relatório de impacto; a fiscalização foi aberta no mesmo dia. Em 2026, em monitoramento sobre a privatização de uma empresa estadual de tecnologia[49], a área técnica recomendou que o governo apresentasse evidência técnica da segregação dos dados de segurança pública.

Na prática

Nos dois casos, a área técnica pediu documento e evidência técnica, não declaração.

Em um caso, fatos encerrados antes de 1º de agosto de 2021 levaram a arquivamento.

Em 2025, a área técnica reconheceu[50] "fortes elementos" de autoria e materialidade em investigação sobre plataformas educacionais, mas propôs o arquivamento porque os contratos terminaram antes da vigência das sanções da LGPD. Não foi localizada manifestação de mérito sobre prescrição.

08 Sigilo, reuniões e participação de terceiros

O que o regulado entrega à ANPD tende a ficar público, salvo pedido de sigilo fundamentado trecho a trecho. Isso vale para respostas, atas de reunião e até para o nome dos arquivos protocolados.

Sigilo exige duas versões, e a ANPD revisa as tarjas.

O Regulamento de Fiscalização atribui ao agente o ônus de pedir sigilo (art. 5º, § 2º); os ofícios dizem como. Em 34 processos de fiscalização e 28 sancionadores, a exigência é a mesma: uma versão integral, com os trechos restritos marcados, e uma pública, com a hipótese legal de cada omissão.

A exigência alcança testes de legítimo interesse e relatórios de impacto e foi aplicada retroativamente, depois de um pedido de acesso à informação, a relatórios juntados anos antes[51]. Em 2026, a Agência deu 5 dias úteis improrrogáveis para uma versão pública[8] e advertiu que a omissão reiterada poderia caracterizar obstrução.

Na prática

Pedido genérico de sigilo sobre o documento inteiro não foi aceito.

Para a ANPD, quem cala autoriza a publicação.

Os monitoramentos em bloco nascem com a regra de que o processo concluído é público, inclusive as respostas. Antes de publicar a nota técnica com a análise das respostas de um deles[16], a Agência deu 5 dias úteis para os agentes oficiados apontarem trechos sigilosos, avisando que o silêncio seria lido como ausência de óbice. Em um procedimento preparatório, os documentos de representação entregues sem pedido de sigilo ficaram abertos[52], e o recibo de protocolo, público, lista o título de cada documento restrito, entre eles 21 relatórios de impacto.

A resposta vira dado público comparável.

No monitoramento preventivo sobre o ECA Digital[16], a Agência oficiou 37 agentes e publicou, em agosto de 2026, o retrato das respostas: 8 declararam não ter mecanismo de aferição de idade e 18 usavam autodeclaração, 5 delas como mecanismo único. Uma resposta protocolada sete meses depois do prazo foi registrada, mas a Agência declarou que ela "não enseja a reabertura da instrução ou da análise já concluída".

Na prática

O retrato divulgado é o do prazo, identifica cada agente e não é alterado por correções posteriores.

O que se diz em reunião entra nos autos.

Vinte processos de fiscalização têm registro de reunião, sendo 40 registros ao todo. Em um deles, o ofício seguinte converteu o compromisso assumido na reunião em obrigação com 10 dias úteis[53]. Em um procedimento preparatório, a ata está na pesquisa pública[52] e registra declarações do regulado sobre pontos sensíveis do seu modelo.

Em outro caso, uma secretaria estadual apresentou um projeto à fiscalização em 2024[48], e a nota técnica que relata a reunião fundamentou a abertura de processo quatro meses depois. Depois de uma decisão sancionadora de 2026[18], a resposta dada em reunião foi que as manifestações "devem ser formalizadas nos autos".

40 registros de reunião em 20 processos de fiscalização, todos juntados aos autos

Entidades civis entram como colaboradoras, se chegarem cedo.

Entre março de 2025 e setembro de 2026, há ao menos 15 decisões públicas sobre ingresso de terceiros, em 12 processos[9,10,13,14,18,30,32,42,43,44,48,54]: 8 admitiram e 7 negaram. Atualmente, o Regulamento de Fiscalização trata do terceiro interessado apenas na instrução do processo sancionador (art. 49): a ANPD pode solicitar ou admitir a participação de interessado "com representatividade adequada", em decisão irrecorrível que define seus poderes e prazos; o terceiro recebe o processo no estado em que se encontra e só tem acesso a documentos públicos.

Não foi identificada, no Regulamento, regra específica sobre o ingresso de terceiros no processo de fiscalização. Para a fiscalização, os critérios foram escritos em despacho de março de 2025[42]: pedido em até 120 dias da instauração, demonstração de capacidade técnica e manifestação em 40 dias úteis. As negativas com motivo conferível se apoiaram em instrução em fase final, pedido fora do prazo e falta de capacidade técnica demonstrada.

53% das 15 decisões sobre ingresso de terceiros admitiram a entidade

Na prática

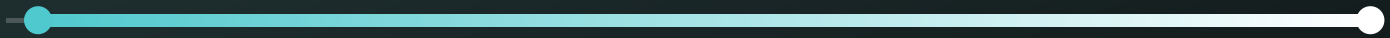
Nos casos de repercussão, houve manifestação de terceiros nos autos e novo prazo para o regulado respondê-la; essas entidades têm acesso às versões públicas dos documentos.

09 Como os casos terminam

Arquivamento não tem caminho único, costuma vir com ressalva de reabertura e pode demorar de semanas a anos. O que as decisões têm em comum é a resposta completa às requisições e a cessação ou inexistência do tratamento questionado.

Tempo até o arquivamento, nas oito decisões públicas

35 dias — ~4 anos



o mais rápido | 1 ano | 2 anos | 3 anos | o mais demorado

Oito arquivamentos na fiscalização, quase tantos motivos[11,33,50,55,56,57,58,59].

As oito decisões públicas se apoiam em: falta de comprovação de infração; um ano de acompanhamento sem novas reclamações; atendimento a todos os itens requisitados; inexistência de tratamento em projeto apenas anunciado; fatos anteriores à vigência das sanções; exclusão de um dos agentes investigados; e perda de objeto, em dois casos. O tempo até o arquivamento foi de 35 dias a cerca de quatro anos.

Na prática

As oito decisões ressalvam a possibilidade de reabertura.

Perda de objeto teve dois tratamentos.

Na fiscalização, os dois arquivamentos por perda de objeto ressalvaram a atuação repressiva pelo período anterior[33,59], e um deles levou a processo sancionador. Nos procedimentos preparatórios, três casos contra sites que vendiam consultas a dados pessoais[60,61,62] e não responderam foram arquivados no mesmo dia, em setembro de 2026, porque a Agência constatou o fim da atividade; ela registrou ainda não ter competência para apurar ilícitos penais.

O monitoramento pode ser silencioso e o arquivamento não encerra a vigilância.

A partir de agosto de 2023, a Autoridade acompanhou por um ano as reclamações sobre um aplicativo recém-lançado[63], sem oficiar o regulado, e arquivou o caso por não ter recebido nenhuma. Encerrados os monitoramentos sobre encarregado, os agentes ficam seis meses em observação[2,3]: novas reclamações de titulares podem reabrir o processo, com sugestão de sancionador.

Na prática

O volume de reclamações de titulares foi o termômetro usado para abrir, manter e reabrir casos, inclusive depois do arquivamento.

Silêncio prolongado não significa encerramento.

Os monitoramentos em bloco sobre encarregado, previstos para seis meses, levaram 162, 278 e 299 dias[1,2,3]. Quatro procedimentos preparatórios ficaram de 19 a 23 meses sem documento novo localizado[52,60,61,62]; três foram arquivados 26 meses depois da instauração e, no quarto, não foi localizada decisão. Uma fiscalização aberta por ordem judicial em junho de 2025[64] só teve requisição pública de informações em setembro de 2026. Nos 12 processos de bancos, de 2024, e nos 23 de clubes, de 2025, não foi localizada decisão final pública.

Na prática

A ordem judicial acelerou a instauração, não a instrução.

Projetos apenas anunciados já geraram requisição.

Em maio de 2025, a Autoridade abriu duas fiscalizações a partir de anúncios: um decreto federal sobre compartilhamento de dados[15] e um projeto apresentado por uma empresa pública em evento de tecnologia[11]. O segundo foi arquivado em 35 dias, porque ainda não havia tratamento, com a ressalva de que as perguntas deverão ser respondidas se ele começar.

Na prática

Em um dos casos, o relatório de impacto foi pedido em 10 dias úteis, antes de qualquer tratamento.

O arquivamento também sinaliza a agenda.

Ao arquivar, em setembro de 2025, a fiscalização sobre plataformas educacionais[50], a ANPD sugeriu avaliar as ferramentas de oferta de publicidade para o mapa de temas prioritários de 2026 e 2027 e mandou reportar reclamações sobre rastreadores usados por empresas de tecnologia educacional.

Na prática

SDKs e pixels de publicidade em produtos usados por crianças e adolescentes foram sinalizados como possível próximo foco.

10 Metodologia e limites

O estudo usa apenas documentos públicos do SEI da ANPD.

49%

dos documentos listados nos 190 processos são públicos

Fonte.

Autos obtidos na pesquisa pública do SEI da ANPD, coletados em 22 de outubro de 2026, com atualização dos processos de fiscalização, monitoramento e sanção em 10 de novembro de 2026, data da última consulta à base.

Regras de leitura.

O texto distingue quem fala: área técnica, primeira instância ou Conselho Diretor. Nota técnica não deve ser tratada, necessariamente, como posição consolidada da ANPD. Os entendimentos relatados são os da ANPD e não representam a posição do escritório.

Limites.

- Apenas documentos públicos foram lidos.
- A pesquisa pública, em regra, apenas confere acesso direto a documentos criados a partir de 1° de agosto de 2024.
- A classificação de regulados em público ou privado e a de tema central de cada processo são nossas. Contagens por tipo de ato são piso, porque documentos antigos migrados aparecem com tipo genérico.
- A maior parte dos entendimentos é da área técnica. Decisões de primeira instância citadas podem ser revistas em recurso.
- O estudo descreve padrões observados e não substitui a análise do caso concreto.
- Nada neste material deve ser lido ou interpretado como consultoria jurídica ou recomendação do escritório.
- A última consulta à pesquisa pública do SEI da ANPD foi feita em 10 de novembro de 2026. Atos publicados depois dessa data não estão refletidos.

Referências

Processos citados, numerados na ordem em que aparecem pela primeira vez no texto. Clique no número para voltar ao trecho.

1 00261.006718/2024-14
2 00261.004212/2025-51
3 00261.004181/2025-39
4 00261.002786/2026-76
5 00261.005031/2026-23
6 00261.005032/2026-78
7 00261.002763/2026-61
8 00261.005116/2024-40
9 00261.006742/2024-53
10 00261.007049/2024-06
11 00261.001666/2025-71
12 00261.003351/2026-49
13 00261.004804/2026-54
14 00261.004509/2024-36
15 00261.001664/2025-81
16 00261.004686/2025-01
17 00261.003913/2026-54
18 00261.006648/2024-02
19 00261.002761/2026-72
20 00261.002762/2026-17
21 00261.003853/2026-70
22 00261.005268/2026-12
23 00261.003383/2026-44
24 00261.003790/2026-51
25 00261.000489/2022-62
26 00261.001192/2022-14
27 00261.000456/2022-12
28 00261.000437/2025-39
29 00261.000438/2025-83
30 00261.000178/2026-27
31 00261.004725/2024-81
32 00261.000439/2025-28
33 00261.000227/2022-06
34 00261.000704/2021-44
35 00261.001882/2022-73
36 00261.001963/2022-73
37 00261.004315/2025-11
38 00261.003285/2026-15
39 00261.003381/2026-55
40 00261.003382/2026-08
41 00261.001848/2026-22
42 00261.000705/2024-31
43 00261.000706/2024-86
44 00261.001596/2024-70
45 00261.000382/2025-67
46 00261.003596/2025-95
47 00261.004913/2024-18
48 00261.000264/2025-59
49 00261.004201/2025-71
50 00261.001328/2023-77
51 00001.008253/2021-54
52 00261.004500/2024-25
53 00261.000416/2025-13
54 00261.000698/2024-78
55 00261.002036/2022-71
56 00261.002211/2022-20
57 00261.002186/2023-65
58 00261.005364/2024-91
59 00261.003304/2023-52
60 00261.001522/2023-52
61 00261.003240/2023-90
62 00261.003388/2023-24
63 00261.002029/2023-50
64 00261.002355/2025-29

PRADO VIDIGAL

Sobre o Prado Vidigal

Direito digital, inteligência artificial e proteção de dados para empresas que transformam.

Frentes de atuação

01 Inteligência artificial

02 Proteção de dados

03 Crianças e adolescentes online

04 Proteção à inovação

05 Digital policy

06 Visual law

Reconhecimentos

Chambers and Partners
Proteção de Dados e Tecnologia

The Legal 500
Leading Firm em Cybersecurity & Data Privacy e em Technology

Leaders League
Melhor escritório do Brasil em IA (Brallaw); Líder em IA e Excelente em Proteção de Dados

Global Data Review
Top 100 do mundo em proteção de dados, desde 2022

Latin Lawyer 250
Tecnologia, Privacidade e Proteção de Dados

Análise Editorial
Mais admirados em direito digital

pradovidigal.com.br LinkedIn Instagram

Este material está licenciado sob a Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).